



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 170/2021 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170, de 18 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030: Igualdade de Gênero (5): alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Redução das Desigualdades (10): reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16): promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 15, da Resolução CNJ 351/2020, pela criação da Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em todos os Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, das Resoluções CNJ 270/2018 e 351/2020;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, de assédio sexual e de todas as formas de discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e assédio sexual no trabalho e de todas as formas de discriminação;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele /àquela que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação de qualquer forma;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, ao assédio sexual ou discriminação de qualquer forma;

VII - fazer recomendações e solicitar providências à direção deste Regional, aos gestores das unidades que o compõem e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual ou discriminação de qualquer forma.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão;

IX - acompanhar as medidas de adaptação dos sistemas eletrônicos do Tribunal, a fim de contemplar os campos "nome social", "registrado(a) civilmente como" e "outras informações sobre diversidade".

~~Art. 2º. No 2º Grau, a Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será composta pelos membros a seguir indicados:~~

~~I - um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;~~

~~II - um servidor indicado pela Presidência;~~

~~III - um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016);~~

~~IV - um magistrado indicado pela respectiva associação, escolhido dentre os membros da classe juiz de direito;~~

~~V - um servidor indicado pela respectiva entidade sindical, escolhido preferencialmente dentre aqueles que tenham lotação na Secretaria do Tribunal;~~

~~VI - um colaborador terceirizado, indicado pela Secretaria de Administração e Finanças, escolhido dentre aqueles que exerçam suas atividades na Secretaria do Tribunal; e~~

~~VII - um estagiário, maior de 18 anos de idade, indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, quando houver programa de estágio ativo no 2º grau.~~

Art. 2º. No 2º Grau, a Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - CPEAD2, contará com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados e será composta pelos membros a seguir indicados, considerando critérios de representação da diversidade existente nesta Instituição e ressalva contida no inciso III, § 1º, do art. 15, da Resolução CNJ n.º 351/2020, a privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+ em sua composição: **(Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)**

I - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que presidirá a Comissão; (Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)

II - dois(uas) servidores(as) indicados(as) pela Presidência, os(as) quais exercerão as funções de secretariado titular e substituto, preferencialmente com lotação na Secretaria do Tribunal; (Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)

III - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI; (Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)

IV - um(a) servidor(a) indicado(a) pela respectiva entidade sindical, escolhido(a) preferencialmente dentre aqueles que tenham lotação na Secretaria do Tribunal; (Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela respectiva associação de servidores desta Instituição, escolhido(a) preferencialmente dentre aqueles que tenham lotação na Secretaria do Tribunal; (Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)

VI - um(a) colaborador(a) terceirizado, indicado(a) por sindicato profissional de trabalhadores, cujas categorias mantenham contrato terceirizado vigente perante este Tribunal e, em sua ausência ou impossibilidade, pela Secretaria de Administração e Finanças, escolhido(a) dentre aqueles(as) que exerçam suas atividades na Secretaria do Tribunal; e (Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)

VII - um(a) estagiário(a), maior de dezoito anos de idade, indicado(a) pela Secretaria de Gestão de Pessoas, quando houver programa de estágio ativo no 2º grau. (Redação dada pela Portaria nº 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)

~~Art. 3º. Nos órgãos de 1º Grau, a Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será composta pelos membros a seguir indicados:~~

- ~~I – um juiz eleitoral indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;~~
- ~~II – dois servidores indicados pela Presidência, sendo um deles lotado em cartório eleitoral com sede no interior do Estado e outro lotado em cartório eleitoral sediado na Capital;~~
- ~~III – um servidor indicado pela respectiva entidade sindical, preferencialmente dentre aqueles que tenham lotação em cartório eleitoral;~~
- ~~IV – um juiz eleitoral indicado pela respectiva associação;~~
- ~~V – um colaborador terceirizado, indicado pela Secretaria de Administração e Finanças, que exerça suas atividades, preferencialmente, em cartório ou fórum eleitoral;~~
- ~~VI – um estagiário, maior de 18 anos de idade, indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, quando houver programa de estágio ativo no 1º grau; e~~
- ~~VII – dois servidores requisitados, indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sendo um escolhido dentre os servidores lotados na Capital e o outro dentre os lotados no interior do Estado.~~

Art. 3º. No 1º Grau, a Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - CPEAD1, contará com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados e será composta pelos membros a seguir indicados, considerando critérios de representação da diversidade existente nesta Instituição e ressalva contida no inciso III, § 1º, do art. 15, da Resolução CNJ n.º 351/2020, a privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+ em sua composição: ***(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)***

I - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que presidirá a Comissão; *(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

II - dois(uas) servidores(as) indicados(as) pela Presidência, os(as) quais exercerão as funções de secretariado titular e substituto, sendo um deles lotado em Cartório Eleitoral com sede na Capital e o outro lotado em Cartório Eleitoral sediado no interior do Estado; *(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

III - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI; *(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

IV - um(a) servidor(a) indicado(a) pela respectiva entidade sindical, escolhido(a) preferencialmente dentre aqueles que tenham lotação em Cartório Eleitoral; *(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela respectiva associação de servidores desta Instituição, escolhido(a) preferencialmente dentre aqueles que tenham lotação em Cartório Eleitoral; *(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

VI - um(a) colaborador(a) terceirizado, indicado(a) por sindicato profissional de trabalhadores, cujas categorias mantenham contrato terceirizado vigente perante este Tribunal e, em sua ausência ou impossibilidade, pela Secretaria de Administração e Finanças, escolhido(a) dentre aqueles(as) que exerçam suas atividades, preferencialmente, em Cartório ou Fórum Eleitoral; e *(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

VII - um(a) estagiário(a), maior de dezoito anos de idade, indicado(a) pela Secretaria de Gestão de Pessoas, quando houver programa de estágio ativo no 1º grau. *(Redação dada pela Portaria n° 192/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

Art. 4º. Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil poderão participar das comissões instituídas nos arts. 2º e 3º, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 5º. A composição da Comissão deverá considerar o critério da representação da diversidade existente na Instituição.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria Presidência nº 76/2021.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro
Presidente